



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014-CGE/GAB.

- Revogada pela Instrução Normativa nº 34, de 09-05-2016.

~~Estabelece a sistemática de fiscalização a cargo da Controladoria Geral do Estado (CGE) na prestação de contas de Contratos de Gestão firmados no âmbito do Poder Executivo Estadual.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 7º, § 1º, inc. XIII da Lei nº 17.257, de 26 de janeiro de 2011 e considerando também o disposto no § 1º, art. 76 da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012,~~

~~RESOLVE baixar a seguinte Instrução Normativa:~~

~~Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a sistemática do procedimento de fiscalização a cargo da Controladoria Geral do Estado na prestação de contas de Contratos de Gestão firmados no âmbito do Poder Executivo Estadual.~~

~~Art. 2º A prestação de contas parcial, na periodicidade estabelecida no Contrato de Gestão, bem como a anual será apresentada formalmente, em meio documental e/ou eletrônico, pelo responsável da Organização Social (OS), ao órgão ou entidade supervisora do Poder Público Estadual e de forma concomitante à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), quando esta figurar como interveniente executora do instrumento formalizado, contendo no mínimo os seguintes elementos:~~

~~I — cópia do Contrato de Gestão e respectivos aditivos firmados entre o Poder Público e a Organização Social;~~

~~II — rol de responsáveis da Organização Social, a exemplo do dirigente máximo; membros da diretoria; e membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal;~~

~~III — demonstrativo analítico dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação no período, e acumulado no exercício financeiro;~~

~~IV — inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão;~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~V — demonstrativo dos bens móveis e imóveis adquiridos pela Organização Social, no período e acumulado no exercício, utilizando-se de recursos provenientes do Contrato de Gestão, comprovando que os mesmos estão destinados exclusivamente, a sua execução, e que respectiva titularidade foi transferida de imediato ao Estado;~~

~~VI — demonstrativo dos legados e doações percebidos pela Organização Social, inclusive financeiras, no período e acumulado no exercício, com as respectivas contas vinculadas, com as destinações correspondentes em favor do objeto do Contrato de Gestão;~~

~~VII — demonstrativo analítico das despesas realizadas no período e acumulado no exercício, com informações sobre o fornecedor (Nome; CPF/CNPJ/MF); descrição do objeto; finalidade; data de aquisição e de entrega do bem ou prestação do serviço; valor do dispêndio; identificação (número) da licitação/contrato; bem como a cópia dos documentos fiscais, identificados com o número do Contrato de Gestão;~~

~~VIII — demonstrativo analítico dos empregados contratados pela OS no período e acumulado no exercício, inclusive temporários, com informação do Nome; CPF/MF; data de admissão e/ou desligamento; salário, inclusive encargos sociais; função; e, critério de seleção;~~

~~IX — relação de empregados informada por meio da GFIP/SEFIP e/ou e-social, fazendo juntar as certidões de regularidade fiscal com a previdência e com o FGTS;~~

~~X — demonstrativos financeiros e contábeis, pertinentes ao período;~~

~~XI — relatório da execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, contemplando:~~

~~a) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;~~

~~b) a execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;~~

~~c) resultado dos indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~d) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.~~

~~XII — no caso da prestação de contas anual, a formalização deverá conter todos os elementos previstos no art. 21 da Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO e os que a legislação de regência assim o obrigar.~~

~~§ 1º Os documentos fiscais, faturas, recibos e documentos similares comprobatórios de ingressos de receitas ou de execução de despesas deverão ser mantidos em arquivo próprio da organização, inclusive em meio eletrônico, apresentados de forma legível, sem rasuras ou entrelinhas, com identificação do responsável (nome por extenso/matricula/função) pela transação, cujo acesso deverá ser disponibilizado a qualquer tempo para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.~~

~~§ 2º Na hipótese de aquisição de bens imóveis realizada durante a execução do Contrato de Gestão, com recursos dele provenientes, demonstrar a autorização do titular do órgão ou da entidade estatal parceira, com a ratificação do Chefe do Poder Executivo.~~

~~§ 3º Na situação de substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pela Organização Social, nos termos do § 3º, art. 9º da Lei nº 15.503/2005 com redação dada pela Lei nº 18.331/2013, fica garantida a adoção pela Organização Social de procedimento próprio e simplificado para realização de alienações, com controle patrimonial direto pela secretaria de estado ou entidade da área correspondente.~~

~~§ 4º A AGR elaborará e disponibilizará relatório circunstanciado de fiscalização ao órgão ou entidade supervisora do contrato, no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias contados do encerramento do semestre, ou seja, até 15 de agosto ou 15 de fevereiro.~~

~~§ 5º O titular do órgão ou entidade supervisora do Contrato de Gestão, em até 45(quarenta e cinco) dias contados do prazo fixado no § 4º, manifestará de forma conclusiva sobre as contas do Contrato de Gestão: pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade nas contas, disponibilizando-as em formato documental e/ou eletrônico à Controladoria Geral do Estado.~~

~~§ 6º As contas disponibilizadas à Controladoria Geral do Estado deverão conter, também, o relatório da comissão designada pelo órgão ou entidade supervisora do Contrato de Gestão com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas pactuadas e fiscalizar o instrumento, bem assim o relatório circunstanciado de fiscalização elaborado pela Agência Goiana de Regulação, Fiscalização e Controle~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~dos Serviços Públicos, quando esta figurar como interveniente executora no Contrato de Gestão.~~

~~Art. 3º A Controladoria-Geral do Estado, ao receber as contas periódicas e/ou anuais relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o Poder público e Organizações Sociais ao exercer sua atividade de fiscalização adotará os procedimentos delineados na Instrução Normativa nº 12/2012 c/c Instrução Normativa nº 16/2013, todas da Controladoria-Geral, em especial:~~

~~I — a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;~~

~~II — definição e adoção de trilhas eletrônicas de forma a identificar indícios de impropriedades a serem verificadas "in loco" ou por exame documental;~~

~~III — avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, bem como pela entidade interveniente no Contrato de Gestão;~~

~~IV — estabelecimento de matriz de risco para delineamento da atividade fiscalizatória de cada período, utilizando-se da materialidade, criticidade do procedimento/setor e relevância.~~

~~§ 1º A Controladoria-Geral do Estado emitirá Nota Técnica acerca das contas apresentadas, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, prorrogáveis, contados da disponibilização na íntegra dos elementos previstos na legislação de regência, sem prejuízo de diligências saneadoras que suspendem o prazo ora fixado.~~

~~§ 2º Os achados e seus fundamentos da Nota Técnica mencionada no parágrafo anterior desta Instrução, serão disponibilizados aos responsáveis, para que no exercício do contraditório e ampla defesa, apresentem suas alegações de defesa e/ou razões de justificativas, no prazo de 15(quinze) dias.~~

~~§ 3º Transcorrido o prazo fixado no § 2º a CGE elaborará Nota Técnica Conclusiva, recomendando e/ou adotando as medidas pertinentes, tais como: comunicação de irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado; sugestões para melhorias de práticas de gestão; recomendação para ressarcimento ou recomposição de valores ao patrimônio do Estado; encaminhamento dos fatos à Procuradoria-Geral do Estado nos casos que configurem improbidade administrativa e todos quanto recomendem a indisponibilidade de bens, dentre outras pertinentes.~~

~~Art. 4º O órgão ou entidade supervisora do Contrato de Gestão, a Organização Social e a interveniente executora deverão disponibilizar e autorizar,~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~para os fins previstos nesta Instrução Normativa, e de forma integral, o acesso dos servidores desta Controladoria-Geral do Estado, devidamente identificados, aos documentos, dossiês, instalações, equipamentos, sistemas de informações, bases de dados e outros que vierem a ser requisitados, nos termos do art. 7º, § 1º, inc. VIII da Lei nº 17.257/2011.~~

~~Art. 5º A Controladoria-Geral do Estado, nos termos do § 1º, art. 7º, incisos I e III da Lei nº 17.257/2011, poderá, a qualquer tempo, motivada por denúncia ou por ofício, instaurar procedimento de fiscalização nos Contratos de Gestão formalizados entre o Poder Executivo e Organizações Sociais, inclusive em periodicidades não previstas nesta Instrução Normativa, cujas informações, documentos, dossiês, instalações, equipamentos, sistemas de informações e/ou base de dados deverão ser prontamente disponibilizados pela Organização Social e pelo órgão ou entidade supervisora/ interveniente do Contrato de Gestão.~~

~~Art. 6º Para o presente exercício financeiro e seguintes, as contas parciais de, periodicidade definidas no Contrato de Gestão, bem como as anuais deverão ser submetidas a esta CGE, nos termos e periodicidade desta Instrução.~~

~~Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.~~

~~GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, em Goiânia, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2014.~~

~~ADAUTO BARBOSA JÚNIOR~~
~~Secretário de Estado-Chefe~~